


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 63

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 11 de abril de 2013

# MPPE cobra respeito a ordem de chegada em unidades de saúde

Várias denúncias feitas ao MPPE relataram o desrespeito a ordem de chegada e privilégios de alguns pacientes

Para garantir a ordem de marcação de consultas e exames e o acesso igualitário dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas policlínicas e postos de saúde do Recife, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação para o secretário Estadual de Saúde, Antonio Carlos Figueira, solicitando ações fiscalizatórias nos locais. De acordo com o documento, assinado pelos promotores de Justiça Helena Capela e Clóvis Ramos da Motta Sodré, várias denúncias foram formuladas na Pro-

motoria acerca do desrespeito quanto à ordem de chegada e abuso da função pública no intuito de privilegiar determinados pacientes.

Especificamente na Policlínica Waldemar de Oliveira, que pertence ao Distrito Sanitário I, há uma representação no MPPE, a qual informa que funcionários do local estariam burlando a ordem estabelecida pelo sistema de marcação de consultas e exames em favor de familiares e vizinhos, prejudicando os demais pacientes. Apesar dessas informações, o gerente da uni-



Ministério Público de Pernambuco

CIDADANIA EM AÇÃO

dade encaminhou um ofício à Promotoria de Justiça relatando que não tem conhecimento sobre essas condutas.

Diante da situação, o MP solicitou ao secretário de Saúde do Recife, que fiscalize todas as policlínicas e postos da cidade e in-

forme o resultado às autoridades competentes para fins de responsabilização administrativa e criminal dos agentes públicos, se for o caso. O resultado conclusivo da fiscalização deverá ser enviado à Promotoria de Justiça no prazo de 60 dias.

Caso acate a recomendação, o gerente da policlínica Waldemar de Oliveira terá que promover a fiscalização na unidade para que a ordem de marcação de consultas e exames seja respeitado. O resultado dessa ação deve ser enviado para as autoridades competentes e para o MP no prazo de 20 dias.

Conforme informações publicadas na recomendação, o Código Penal considera corrupção passiva quando há a solicitação ou o recebimento de vantagem indevida e também “se o funcionário pratica,

deixa de praticar ou retardar ato de ofício, com infração de dever funcional”. Além disso, é considerado condescendência criminosa os casos em que profissionais deixam, por indulgência, de responsabilizar o funcionário que comete infração no exercício do cargo ou não leva o fato ao conhecimento da autoridade competente. Caso a irregularidade seja comprovada, a conduta pode ser considerada também ato de improbidade administrativa, já que vai de encontro aos princípios da administração pública.

## ZONA DA MATA

# MPPE cobra projeto para estimular frequência escolar

Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Tutelar Municipal de Condado (Zona da Mata) firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) assumindo o compromisso de implantar a Ficha de Acompanhamento de Aluno Infrequente (Ficai) no sistema municipal de ensino. O projeto tem a finalidade de garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola. O TAC tem o prazo de vigência de três anos, podendo ser renovado por igual período ou mesmo

ser incorporado ao sistema de ensino por tempo indeterminado.

Conforme o documento, de autoria do promotor de Justiça Fabiano Saraiva, a Promotoria foi informada sobre o elevado número de faltas nas unidades municipais de ensino, principalmente, nas sextas-feiras, dia da feira municipal. Esta evasão também foi noticiada pelo Conselho Tutelar. O MPPE instaurou o procedimento de investigação civil sobre a existência de trabalho infantil na feira pública e a decorrente infrequência escolar.

Com o TAC firmado, a

Secretaria de Educação de Condado fica responsável por estabelecer instrumentos normativos que garantam a operacionalização do Ficai, designando os profissionais que vão acompanhar e avaliar o projeto. Desenvolver também ações que visam à conscientização dos pais ou responsáveis sobre a importância da frequência dos estudantes para o sucesso escolar.

A secretaria também terá o papel de coordenar, supervisionar e avaliar a aplicação do projeto assim como reproduzir e distribuir, junto às escolas, as fichas do Ficai e

disponibilizar espaços e pessoal de apoio para à realização dos eventos do projeto.

Já o Conselho Tutelar deverá notificar os pais e responsáveis para que compareçam acompanhados dos alunos e comunicar ao MP quando a ação da entidade não for bem sucedida. O representante do MP irá capacitar os professores, diretores de escolas, conselheiros tutelares e técnicos da Secretaria de Educação quanto às ações de combate à evasão escolar, contempladas no projeto.

Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## PEC-37

# MPPE e Associação fazem encontro na 6ª

O procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, convidou procuradores e promotores de Justiça, desde que

não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados ou sessão do Tribunal do Júri, para participarem do evento de enfrentamento à PEC-37, que extingue a capacidade investigatória do Ministério Público Brasileiro, na esfera penal, tornando-a exclusiva das forças policiais.

O encontro, promovido pelo Ministério Público de Pernambuco e Associação do MPPE, será realizado na pró-



xix sexta-feira (12), a partir das 9h, no auditório do Mi-

nistério Público Federal (Av. Agamenon Magalhães, 1800 – Espinheiro). Também estão convidados membros dos Ministérios Públicos Federal, Militar e do Trabalho, senadores da República, deputados federais, operadores do Direito, jornalistas, educadores, líderes religiosos, estudantes e comunitários. O encontro faz parte da mobilização nacional “Brasil contra a impunidade”.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**CONVITE N.º 001/2013**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, e o presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco, Dr. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, **CONVIDAM** os Membros do Ministério Público de Pernambuco, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados ou sessão do Tribunal do Júri, para comparecerem ao evento de enfrentamento à PEC-37 (PEC da IMPUNIDADE), no próximo dia 12.04.2013, às 9 horas, no Auditório do Ministério Público Federal, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife/PE.

Recife, em 10 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 654/2.013**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, nos meses de abril e maio do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.04.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 09 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 655/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de n.º 0035188-7/2012;

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a respectiva justificativa indicada:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DE TITULARIDADE/PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Francisco Assis da Silva	0034492-4/2012	Glória do Goitá	Feira Nova	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 10 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 656/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Olinda e Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 562/2013, de 01.04.2013, publicada no DOE de 02.04.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Roberto Brayner Sampaio

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.04.2013	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata Borges P. Fernandes

Leia-se:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Ana Jaqueline Barbosa Lopes

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.04.2013	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Édipo Soares Cavalcante Filho

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 10 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 657/2.013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Agrestina	086ª	Antônio Carlos Araújo	01.04.2013 à 30.04.2013
Aliança	032ª	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	01.04.2013 à 30.04.2013
Altinho	048ª	Maria da Conceição Nunes da Luz	01.04.2013 à 30.04.2013
Arcoverde	057ª	Walkis Pacheco Sobreira	01.04.2013 à 30.04.2013
Betânia	108ª	Vandeci Sousa Leite	01.04.2013 à 30.04.2013
Correntes	059ª	Elisa Cadore Folleto	01.04.2013 à 30.04.2013
Garanhuns	056ª	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	01.04.2013 à 30.04.2013
Glória do Goitá	021ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	01.04.2013 à 30.04.2013
Itapetim	099ª	Aurenilton Leão Carlos Sobrinho	01.04.2013 à 30.04.2013
Limoeiro	103ª	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	01.04.2013 à 30.04.2013
Nazaré da Mata	023ª	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	01.04.2013 à 30.04.2013
Panelas	049ª	Natália Maria Campelo	01.04.2013 à 30.04.2013
Passira	091ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01.04.2013 à 30.04.2013
Recife	005ª	Ricardo Lapenda Figueiroa	01.04.2013 à 30.04.2013
Toritama	112ª	Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda	01.04.2013 à 30.04.2013
Triunfo	069ª	Liana Menezes Santos	01.04.2013 à 30.04.2013
Venturosa	120ª	Janine Brandão Moraes	01.04.2013 à 30.04.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 10 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 658/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO**, o teor do requerimento protocolado sob nº 006793-7/2013;

**RESOLVE:**

I - **FAZER RETORNAR** a servidora **KÁTIA ALEXANDRINA XAVIER**, Técnico de Nível Médio, Matrícula PGJ nº 188.174-4, à Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 02/01/2013;

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 10 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 659/2.013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS**  
Maria Helena Nunes Lira

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
JURÍDICOS**  
Gerusa Torres de Lima

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUVIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lira, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, **CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Afrânio	107ª	Cíntia Micaella Granja	09.04.2013
Sertânia	062ª	Fabiana de Souza Silva e Albuquerque	01.04.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 10 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 653/2013**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 14º e 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no mês de abril do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 09 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador Geral de Justiça  
**(Republicado por haver saído com incorreção no original)**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 601/2.013**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Dispensar a Bela. **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Port. PGJ n.º 1.482/2012, e do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, atribuído através da Port. PGJ n.º 574/2012, a partir da publicação da presente Portaria.

II- Designar a supracitada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador Geral de Justiça  
**(Republicado por haver saído com incorreção no original)**

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:

**Dia 01.04.2013**

Expediente n.º: 031/13  
Processo n.º: 0002032-7/2013  
Requerente: **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13  
Processo n.º: 0004260-3/2013  
Requerente: **FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 047/13  
Processo n.º: 0012196-1/2013  
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 045/13  
Processo n.º: 0012201-6/2013  
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 006/13  
Processo n.º: 0012592-1/2013  
Requerente: **BELIZE CAMARA CORREIA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de abril de 2013.

**Ulisses De Araújo E Sá Júnior**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça  
**(Republicado por haver saído com incorreção no original)**

**Conselho Superior do Ministério Público****EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2013 – PM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **29º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merceamento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **08 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (08.04.2013)**. Eu, \_\_\_\_\_ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2013 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **31º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **08 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (08.04.2013)**. Eu, \_\_\_\_\_ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2013 – PM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **11º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merceamento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **08 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (08.04.2013)**. Eu, \_\_\_\_\_ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2013 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **8º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **08 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (08.04.2013)**. Eu, \_\_\_\_\_ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2013 – PM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **17º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merceamento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **08 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (08.04.2013)**. Eu, \_\_\_\_\_ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2013 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **6º Promotor de Justiça Criminal da Capital ( 6ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **08 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (08.04.2013)**. Eu, \_\_\_\_\_ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça



JANINE BRANDÃO MORAIS  
 JULIANA PAZINATO  
 JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 LIANA MENEZES SANTOS  
 LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
 MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO  
 MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
 MARCELO TEBET HALFELD  
 MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS  
 MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS  
 PAULO DIEGO SALES BRITO  
 PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR  
 RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
 RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO  
 SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
 TANUSIA SANTANA DA SILVA  
 THIAGO FARIA SOARES  
 WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Recife, 09 de abril de 2013.

**Renato Da Silva Filho**  
 Corregedor-Geral  
 (Republicado Por Haver Saído Com Incorreção)

## Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 236/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento protocolado sob nº 8535-3/2013,

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, **SILVIO GUSTAVO VIEIRA OTTONI BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 189.331-9, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 10 de abril de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 09/04/2013

Expediente: Cl. 166/2013  
 Processo: nº 0013661-8/2013  
 Requerente: DMTR  
 Assunto: Comunicação  
**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.**

Expediente: Cl.91/2013  
 Processo: nº 0014485-4/2013  
 Requerente: Riedja Mittiey de Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMADCMFC. Autorizo. Segue para providências.**

Expediente: Req./2013  
 Processo: nº 009521-8/2013  
 Requerente: Tafaél Bezerra de Souza  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Para as necessárias providências, face despacho do Exmo. PGJ em data de 01/04/2013 e Parecer favorável da AJM.**

Expediente: Req./2012  
 Processo: nº 0012294-0/2012  
 Requerente: Luiz JMário dos Santos Marcelino  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À AJM. Para novo pronunciamento, face resposta através do Ofício nº 657/2013 do Ministério de Educação, em aenxo.**

Expediente: Req./2013  
 Processo: nº 0010682-8/2012  
 Requerente: Felipe Padilha  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: Cl.066/2013  
 Processo: nº 0012558-3/2012  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: Cl.067/2013  
 Processo: nº 0012557-2/2012  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: Cl.015/2013  
 Processo: nº 0012251-2/2012  
 Requerente: Roberto Aires de V. Júnior  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Req./2013  
 Processo: nº 0012879-0/2012  
 Requerente: Társis Gomes da Silva  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Defiro. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF. 070/2013  
 Processo: nº 0012563-8/2012  
 Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra

Assunto: Comunicação  
**Despacho: À CMGP. Defiro. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Cl..048/2013-NIMPPE/COORD.  
 Processo: nº 0013710-3/2012  
 Requerente: Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: Req./2013  
 Processo: nº 004856-5/2012  
 Requerente: Marília Gabriela Oliveira Férrer  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: Cl.012/2013  
 Processo: nº 0013889-2/2012  
 Requerente: CPPAT  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: Ciente. Arquive-se.**

Expediente: Cl.008/2013  
 Processo: nº 0012084-6/2012  
 Requerente: SGMP  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Cl.ATMA-014/2013  
 Processo: nº 0012571-7/2012  
 Requerente: Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Cl. 011/2013  
 Processo: nº 0013892-5/2012  
 Requerente: CPPAT  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CPPAT. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Cl-ATMA/013/2013  
 Processo: nº 0012567-3/2012  
 Requerente: Dra. Maira Ivana Botelho V. da Silva  
 Assunto: Comunicação  
**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Req./2013  
 Processo: nº 0012576-3/2012  
 Requerente: Isabel Batista Souza de Lima  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Defiro. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Cl.088./2013  
 Processo: nº 0013994-8/2012  
 Requerente: Riedja Mittiey  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À Gerência de Compras. Segue para providenciar lançamento no E-Fisco.**

Secretaria Geral do Ministério Público, 09 de abril de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 09.04.2013**

Expediente: Cl Nº 101/2013  
 Processo nº 0012326-5/2013  
 Requerente: Otávio Augusto Galindo M de Almeida  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de Termo Aditivo de Prazo, conforme solicitação e justificativa do DEMIE.

Expediente: Ofício Nº 058/2013  
 Processo nº 0014085-0/2013  
 Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD para pronunciamento.

Expediente: Cl nº 31/13  
 Processo nº 0014052-3/2013  
 Requerente: Nildja Arruda  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 046/2013  
 Processo nº 0011862-0/2013  
 Requerente: Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Exmo Sr. PGJ para pronunciamento.

Expediente: Cl Nº 065/2013  
 Processo nº 0005905-1/2013  
 Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À ATMA para pronunciamento.

Expediente: Ofício Nº 030/2013  
 Processo nº 0013040-8/2013  
 Requerente: Rafael Lucchesi C. L. Monteiro  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMFC para pronunciamento.

Expediente: Cl Nº 133/2013  
 Processo nº 0010568-2/2013  
 Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMTR para conhecimento. Após, arquive-se.

Expediente: Cl Nº 109/2013  
 Processo nº 0013469-5/2013  
 Requerente: Natália de Moraes Bezerra  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para pagamento.

Expediente: CI Nº 042/2013  
 Processo nº 0013857-6/2013  
 Requerente: Paulo Fernando Tenório Dantas  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para conhecimento.

Expediente: CI Nº 058/2013  
 Processo nº 0007569-0/2013  
 Requerente: Gustavo Barreira  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMATI para análise e providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 09 de abril de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA CIDADANIA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania de Vitória de Santo Antão, com atuação em Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncias de que o Município de Vitória de Santo Antão estaria com pretensões sobre o imóvel destinado à Associação Esporte é Vitória, conhecida popularmente como "Casa da Criança", que desempenha atividades esportivas e pedagógicas destinadas a crianças e adolescentes, para firmar convênio junto à MEC/FNDE acerca de abertura de uma creche num espaço já ocupado;

**CONSIDERANDO** que o aludido imóvel se encontra na posse da mencionada associação, que se encontra em pleno funcionamento, com atendimento a crianças e adolescentes.

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar os fatos relatados no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais para posterior ajuizamento de ação civil pública.

Oficie-se ao Município de Vitória de Santo Antão, requisitando-se informações, remetendo-se cópia da presente portaria e demais documentos atinentes a espécie.

Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, via e-mail, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP-Infância e Juventude, via e-mail.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 10 de abril de 2013.

**Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça**  
 Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

#### PORTARIA 001/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Cortês (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 01/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar "**Denúncia de inexistência de repasse de Incentivo Adicional de Agentes Comunitários de Saúde de Cortês pelo Prefeito Municipal creditado pelo Ministério da Saúde em favor dos mencionados servidores**".

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Cortês.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 01/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 001/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Oficiar o Prefeito Municipal acerca de informações obtidas junto ao TCE-PE acerca do teor do ofício 92/2012, emitido pela Secretária Municipal de Saúde;
5. Reiterar ofício ao Ministério da Saúde, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o ora requisitado, sob as penas da lei.

Cortês (PE), 24 de fevereiro de 2013.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
 Promotor de Justiça

#### PORTARIA 002/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Cortês (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts.

25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 03/2007, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar "**as ações adotadas para lidar com a enchente, caso venha a ocorrer, haja vista tal fenômeno natural ter acometido a comunidade de Cortês em junho de 2010**".

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Cortês.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 03/2007** em **INQUÉRITO CIVIL 002/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Cidadania, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Oficie-se o Prefeito Municipal para encaminhar a recomendação n. .... para conhecimento e adoção das medidas necessárias.

Cortês (PE), 15 de março de 2013.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
 Promotor de Justiça

#### PORTARIA 005/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Cortês (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar "**Denúncia de omissão de resposta do Prefeito aos ofícios e requerimentos aprovados em plenário da Câmara de Vereadores**".

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Cortês.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 02/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 005/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Cidadania, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Notificação de Josinaldo Silva do Nascimento (então Presidente da Câmara de Vereadores) para comparecimento a esta Promotoria no dia..... às .....

Cortês (PE), 15 de janeiro de 2013.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
 Promotor de Justiça

#### PORTARIA 006/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Cortês (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 03/2007, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar "**ofensa ao devido processo legislativo no que pertine à criação da Lei Municipal n. 960/2010 e 962/2010, consubstanciada em ter sido sancionada pelo Executivo sem a deliberação do Poder Legislativo Municipal**".

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Cortês.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 01/2011** em **INQUÉRITO CIVIL 006/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Junte-se aos autos as documentações relativas ao cumprimento do item 2 da Portaria n. 01/2011 relativo à abertura do PIP n. 01/2011;
5. Junte-se aos autos documentos encaminhados por Maria de Fátima Cysneiros S. Borba no ofício n. 047/20012;
6. Agende-se data para realização da oitiva dos Srs. Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, Aduino Macário da Silva, Ivo Severino da Silva e Ademir Alves da Silva;
7. Agende-se data para oitiva da Secretária da Câmara Municipal de Cortês, Sra. Maria Helena Marques da Silva e da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês, Sra. Magali Borba Oliveira Lima;

Cortês (PE), 18 de março de 2013.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA 007/2013**

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Cortês (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP* e pela *Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n. 04.2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar “**possível irregularidade na licitação na modalidade Tomada de Preço n. 01/2012 em declara vencedora do certame a empresa CIMEJATO LTDA.**”

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Cortês.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 04/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 007/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Oficie-se o Chefe da Inspetoria Regional de Palmares do TCE-PE para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar relatório relativo ao Processo Licitatório n. 02.2012, na modalidade Tomada de Preço n. 01.2012, cuja conclusão estava prevista para o dia 08.02.2013, conforme noticiado no Ofício n. 019/2013/TCE-PE/IRPA.

Cortês (PE), 18 de março de 2013.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE ( )**  
**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente**

**RECOMENDAÇÃO 001/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições, junto à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

**CONSIDERANDO** que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, ‘c’, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a nova redação da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dada pela Lei Federal nº 12696/12, estabelece novos parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil.

**CONSIDERANDO** que o Art. 132 do Estatuto dispõe que “Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

**CONSIDERANDO** que seu Art. 134 determina que “Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV – licença-paternidade; V - gratificação natalina.”

**CONSIDERANDO** que o Parágrafo único, do referido artigo, prevê, ainda, que “Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

**RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO:**

a) que seja enviado, com urgência, projeto de lei para inserir, na norma municipal relativa aos Conselhos Tutelares, dispositivo que assegure os direitos sociais reconhecidos no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente com a atual redação estabelecida pela Lei Federal nº 12.696, a fim de que possam ser garantidos aos conselheiros tutelares:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

b) que promova as medidas necessárias para que conste a previsão específica, nas leis orçamentárias, especialmente no Plano Plurianual, na LDO e na LOA, de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração com as garantias acima mencionadas e à formação continuada dos seus membros;

c) que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Por fim, encaminhe-se esta Recomendação, por ofício, ao seu destinatário, assim como, em meio eletrônico: à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Olinda, 09 de abril de 2013

**Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz**  
1ª. Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim**  
**Defesa do Patrimônio Público**

**INQUÉRITO CIVIL – 018/2010 – Auto Arquimedes 2012/738242****RECOMENDAÇÃO 001/2013**

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 018/2010 instaurado para apuração da irregularidades na contratação de servidores em detrimento dos concursados – Área Saúde pela Prefeitura Municipal de Surubim;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e o art.1º, inciso IV da Lei nº.7.347/1985 outorgam ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art.37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO que está em vigência o concurso público e o Processo Seletivo realizado em 2009, prorrogado através dos Decretos 035/2009 e 030/2011, até 16/10/2013;

CONSIDERANDO a constatação de Contratação pelo Município de Surubim de pessoas para ocuparem cargos, empregos e funções previstas no concurso público, inclusive com desvio de funções pela empresa SAAG em detrimento dos aprovados no concurso público e no processo seletivo, entre eles: Enfermeiros, técnicos de enfermagem, monitores do PETI, etc...

CONSIDERANDO que o STF nas ADI's 2987 e 3430, assim manifestou-se: “Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes.”

CONSIDERANDO que o STF e o STJ já pacificaram o entendimento de que **dentro da validade do concurso, havendo vagas, não pode a administração pública terceirizar serviços, ocupá-los por cargo comissionado, contratá-los em detrimento dos concursados, mesmo aqueles aprovados fora do número de vagas, pois foram abertas na validade do concurso e preenchidas irregularmente. VEJA-SE (Terceirização de vaga. Preterição de candidatos aprovados. Direito à nomeação. (...)) Uma vez comprovada a existência da vaga, sendo esta preenchida, ainda que precariamente, fica caracterizada a preterição do candidato aprovado em concurso.” (AI 777.644-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 20-4-2010, Segunda Turma, DJE de 14-5-2010.) No mesmo sentido: ARE 694.769-AgR, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 28-8-2012, Segunda Turma, DJE de 21-9-2012; ARE 649.046-AgR, rel. min. Luiz Fux, julgamento em 28-8-2012, Primeira Turma, DJE de 13-9-2012; AI 820.065-AgR, rel. min. Rosa Weber, julgamento em 21-8-2012, Primeira Turma, DJE de 5-9-2012; AI 777.569-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 7-2-2012, Primeira Turma, DJE de 16-3-2012; ARE 646.080-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 6-12-2011, Primeira Turma, DJE de 6-2-2012; AI 776.070-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 22-2-2011, Segunda Turma, DJE de 22-3-2011. Vide: RE 474.657-ED, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 1º-2-2011, Primeira Turma, DJE de 14-3-2011;**

CONSIDERANDO a constatação da procedência das denúncias formuladas pelos Participantes do Concurso e Processo Seletivo objeto do Edital 001/2009 do Município de Surubim/PE;

CONSIDERANDO que todos os Atos da Administração se norteiam pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, e neste caso em especial a Segurança Jurídica, igualdade e meritocracia;

CONSIDERANDO os termos da RES-CSMP 001/2012 – art. 43, resolve RECOMENDAR ao Exmº. Sr. Prefeito do Município de Surubim, Sr. Túlio Vieira Duda, que:

a) Se abstenha imediatamente de contratar e terceirizar pessoas para ocupar cargos, empregos ou funções públicas, inclusive com desvio de finalidade, em detrimento dos cargos previstos no concurso público e seleção simplificada, edital ano 2009;

b) Torne nula, a partir do recebimento desta recomendação, as contratações e terceirizações de pessoas para ocupar cargos, empregos ou funções públicas, inclusive com desvio de finalidade, em detrimento dos cargos previstos no concurso público e seleção simplificada;

c) Convoque, no prazo de 15 (quinze) dias, os candidatos preteridos, em especial, técnicos de enfermagem, enfermeiros, técnicos em radiologia e monitores do PETI, ainda que fora no número de vagas previstas no edital, em substituição aos terceirizados e contratados;

d) Fica V.Exª, notificado e cientificado para fins de ato de improbidade administrativa, que a configuração do elemento subjetivo doloso dá-se pela observância da adesão consciente e espontânea do agente à conduta impugnada, qual seja, a verificação de contratações sem concurso público, sob a alegada pecha de temporárias, em detrimento dos concursados e selecionados, conforme entendimento do STJ no RESP - 1.191.413 - MG (2010/0076002-7);

e) Informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias o acatamento ou não da presente Recomendação;

f) Oficie-se com cópia da presente a(ao):

Exmº. Sr. Prefeito de Surubim;

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Surubim;

Exmºs. Srs. Juizes de Direito dessa Comarca;

Remeta-se cópia desta Recomendação, via meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Remeta-se, ainda, cópia desta Recomendação, via ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Social – CAOP/PPS, para o devido conhecimento.

Remeta-se ainda aos sítios eletrônicos e a imprensa da cidade de Surubim/PE.

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daqueles que a derem cumprimento.

Surubim, 10 de abril de 2013.

**Rinaldo Jorge da Silva**  
Promotor de Justiça

# ~~PEC-37~~

**A PEC-37 tira do Ministério Público o direito constitucional de investigação criminal e deixa o poder investigativo somente com a Polícia.**

**Essa centralização gera deficiência nas investigações, aumenta a impunidade e fere a democracia.**

**Junte-se a nós, diga não à PEC-37.  
Fique do lado do cidadão.**